



Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO-DE-LEI Nº 23/87-E

Autoriza a Prefeitura Municipal de Agudo firmar Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para os fins que especifica e dá outras providências.-

ARI ALVES ANUNCIÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º-O Executivo Municipal, fica autorizado a firmar termos de Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, objetivando a construção de habitações pelo Programa Mutirão de Moradia.

Art.2º-Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a participar do Programa da Mutirão de Moradia, com contrapartida de terrenos e infra-estrutura básica à execução do projeto de construção de 60(sessenta) unidades habitacionais.

Parágrafo Único:O Executivo definirá, mediante Decreto os terrenos nos quais se localizarão os projetos para o Programa Mutirão da Moradia.

Art.3º-A infra-estrutura básica a que alude o artigo 2º, deverá ser composta de saneamento básico, rede de água, e rede de luz, abertura de vias públicas.

Art.4º-O Executivo Municipal, para implantação do Programa Mutirão da Moradia, celebrará contratos com mutuários, nas seguintes condições:

- I-O contrato será o de cessão de uso.
- II-O prazo de contrato de cessão de uso será de 10 anos.
- III-Ao mutuário será garantido o direito de preferência à aquisição em definitivo do imóvel cedido, após o prazo previsto, mediante o pagamento de valor equivalente a tres prestações à época da aquisição em termos definitivo.
- IV-Em caso de morte do mutuário, dar-se-á como finda a cessão de uso do imóvel, sendo esse escriturado aos seus herdeiros sem qualquer ônus.
- V-Em caso de invalidez permanente do mutuário, dar-se-á como finda a cessão de uso do imóvel, sendo esse escriturado ao mutuário sem qualquer ônus.



Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto-de-Lei Nº 23/87-E - Fl 2

VI-Em quaisquer dos casos previstos nos parágrafos IV e V, as prestações em atraso na data do sinistro, deverão ser pagas.

VII-A prestação mensal referente ao uso do imóvel cedido a ser pago pelo mutuário será de no máximo 10%(dez por cento) do Salário Mínimo, a qual será corrigida de acordo com a variação do mesmo.

VIII-O mutuário ficará obrigado a usar o imóvel cedido como sua residência e de seus familiares, não podendo cedê-lo, transferi-lo, doá-lo ou emprestá-lo a qualquer título.

IX-O Executivo Municipal será facultado o direito de dar como cancelado o contrato de cessão de uso e a consequente retomada do imóvel cedido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no item anterior ou na falta de pagamento de mais de tres prestações mensais consecutivas ou não por parte do mutuário.

Art.5º-Fica instituído o Fundo Rotativo de Habitação, formado com os recursos oriundos do pagamento das prestações dos mutuários previstas nos contratos de cessão de uso destas unidades habitacionais, o qual será administrado pelo Executivo Municipal.

Art.6º-O Executivo Municipal fica autorizado a alocar recursos financeiros para o Fundo Rotativo de Habitação, na ordem de 5%(cinco por cento) da arrecadação mensal do imposto IPTU.

Parágrafo Único:Os recursos provenientes deste Fundo, serão aplicados unicamente no programa de habitação de famílias com renda máxima de até tres salários mínimos.

Art.7º-Os recursos do Fundo Rotativo de Habitação serão depositados em conta bancária, especialmente aberta, sobre eles será feito controle contábil específico.

Art.8º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 30 de setembro de 1987.

Bel. ARL ALVES ANUNCIACÃO
Prefeito Municipal.-

Registre-se e Publique-se

CLOVIS FERNANDO FICK
Secretário da Administração.-

Câmara de Vereadores

RECEBIDO EM: 02 / OUT / 87

PROTOCOLO Nº _____

OFÍCIO RESPOSTA, _____

DATA RESPOSTA: _____

**Prefeitura Municipal de Agudo**

Estado do Rio Grande do Sul

M E N S A G E M Nº 24/87-E

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É com satisfação que encaminhamos à Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto-de-Lei nº 23/87-E, que autoriza o Executivo Municipal, a firmar Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Com esta Lei, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Executivo Municipal, ficará autorizado a participar do Programa Mutirão da Moradia, que visa a construção de 60 unidades habitacionais para a população de baixa renda, sendo que o Executivo participará com os terrenos e a infra-estrutura básica. Pela mesma Lei ficará instituída ainda o Fundo Rotativo da Habitação, com o qual oportunamente serão construídas novas Unidades Habitacionais.

Cremos, Senhor Presidente e Senhores Vereadores que por tratar-se de um projeto que visa aginhorar uma classe social tão sacrificada, tão sofrida, por certo terá o acolhimento que merece, por este Legislativo Municipal.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo, para externar as nossas cordiais saudações a todos os Senhores Vereadores.

Cordialmente

Bel. ARVALVES ANUNCIATO
Prefeito Municipal.-